ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2020-EDUCAÇÃO
CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.2101/2020-EDUCAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. P. RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº 27.985.187/0001-86) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ – 06.075.118/0001-65 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Anderson Luis Vale Alves, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa A. P. RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ. Nº 27.985.187/0001-86), neste ato representada pelo Sr. Alexandro Pereira Rodrigues, portador do CPF 025.029.183-59, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS NA UNIDADE ESCOLAR MARIEMA PAZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço total do presente contrato é de R$ 32.892,07 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	REFERENCIA SEINFRA-CE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	UNID.	QUANTIDADE CONT.	PREÇO CONTRATO
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ ARGAMASSA	9,39	M²	187,89	1.764,29
1.2	C1061	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS	18,22	UND.	10,00	182,20
2.		**REVESTIMENTOS**				
2.1	C3408	REBOCO PARA PARECE INTERNA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3, ESP. 2,0 CM.	36,32	M²	187,89	6.824,16
2.2	MERC.	CERÂMICA COMUM EM PLACA 30X30cm, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA, DE	65,00	M²	187,89	12.212,85

fls. Nº 56

		CIMENTO COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO				
3.		**PORTAS, LOUÇAS E METAIS.**				
3.1	MERC.	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA, COM TAMPA E ACESSOR	485,97	UND	6,00	2.915,82
3.2	MERC.	MICTÓRIO DE AÇO INOXIDÁVEL COLETIVO	767,35	M	2,00	1.534,70
3.3	MERC.	CHUVEIROS DUCHA PVC 100mm	40,65	UND	2,00	81,30
3.4	MERC	LAVATÓRIO DE LOUÇA EMBUTIR NO MÁRMORE COM TODOS OS ACESSÓRIOS	550,00	UND	4,00	2.200,00
3.5	MERC	PORTA EM ALUMÍNIO PARA CABINE DO BANHEIRO	550,00	UND	4,00	2.200,00
4.		**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				
4.1	C1628	LIMPEZA DE OBRA	11,55	M²	25,00	288,75
4.2	C1134	DIVISÓRIA EM GRANILITE, PARA OS BANHEIROS.	350,00	M²	7,68	2.688,00
						TOTAL DO CONTRATO 32,892,07

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço pela mesma, tendo inicio 24h (Vinte quatro) horas a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

fls. Nº 57

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviços (OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá seu inicio 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Serviços (OS) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02.08.01- Secretaria Municipal de Educação
Função/Subfunção/PG/ PA	12.361.0008.1660.0000 – Const. Reforma das Escolas Municipais.
Elemento de Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	FUNDEF 40%

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2020 e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

fls. Nº 58

contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

fls. Nº 59

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.

10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasados, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

Fls. Nº 60

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 21 de Janeiro de 2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A. P. RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA
(CNPJ: 27.985.187/0001-86)
CONTRATADA

fls. Nº 614

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº
62

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 03.2101/2019 - EDUCAÇÃO. Dispensa de licitação nº 004/2020 - EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. I, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS NA UNIDADE ESCOLAR MARIEMA PAZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **Contratado:** A. P. RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº 27.985.187/0001-86). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária – 02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação; Função/Sub Função/PG/PA: 12.361.0008.1660.000 – Const. Reforma das Escolas Municipais; Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: FUNDEF 40%. **Vigência:** Do dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2020. **Valor total do contrato:** R$ 32.892,07 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos). **Data da Ratificação**: 20.01.2020. **Data Assinatura Contrato:** 21.01.2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

fls. Nº 63

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 11 de Fevereiro 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

fls. Nº 64

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº 65

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 11 de Fevereiro 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 11 de Fevereiro 2020.

Anderson Luis Vale Alves
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato da Dispensa de Licitação nº 03.2101/2019 - EDUCAÇÃO. Dispensa de licitação nº 004/2020 - EDUCAÇÃO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. I, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS NA UNIDADE ESCOLAR MARIEMA PAZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **Contratado:** A. P. RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº 27.985.187/0001-86). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária – 02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação; Função/Sub Função/PG/PA: 12.361.0008.1660.000 – Const. Reforma das Escolas Municipais; Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: FUNDEF 40%. **Vigência:** Do dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2020. **Valor total do contrato:** R$ 32.892,07 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos). **Data da Ratificação:** 20.01.2020. **Data Assinatura Contrato:** 21.01.2020.

ANDERSON LUIS VALE ALVES
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: CONTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS NOVAS; **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora: AUTOEQUIPE PEÇAS ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO LTDA** (CNPJ 10.464.973/0001-35). **Contrato:** Nº 09.0301/2020. **Valor Global do Contrato:** R$ 51.800,00(cinquenta e um mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 03/01/2020. **Vigência:** 03/01/2020 à 31/12/2020. **Signatários: Marcelo Luiz Miranda Pereira**, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI e **Elanyne Cristina Rodrigues**, pela empresa **AUTOEQUIPE PEÇAS ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO LTDA** (CNPJ 10.464.973/0001-35)

Campo Maior (PI), 03 de Janeiro de 2020

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

fls. Nº 66

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE CAMPO MAIOR
Mais conquistas para todos

PORTARIA Nº 160/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação da função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior – PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PAIUÍ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor ***LUCIANO DE SENA ROSA LIMA***, portador do RG nº 2.327.036 SSP/PI e do CPF nº 005.123.273-19, para exercer a função de Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior – PI, com exercício a partir de 16 de Abril de 2019.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 23 de Maio de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

196 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO

fls. Nº 67

PORTARIA Nº 144-A/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Designação da função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Maior – PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PAIUÍ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora ***EVANILDE DE OLIVEIRA SANCHO***, portadora do RG nº 2.147.032 SSP/PI e do CPF nº 007.859.273-95, para exercer a função de Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 02 de Maio de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

196 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO

fls. Nº 68